

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG

TÍTULO I Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º - Este Regimento Interno define, estabelece, ordena e normatiza a constituição, composição, as atividades e atributos do CMS-SAJA – Conselho Municipal de Saúde do Município de SANTO ANTÔNIO DO JACINTO - MG, criado em consonância com a Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. O CMS-SAJA – Conselho Municipal de Saúde do Município de SANTO ANTÔNIO DO JACINTO - MG é estabelecido pela Lei Municipal N° 585/2013, com base na Lei n° 8.142/90.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e complementariedade do setor privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde;

IV - Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;

V - Estabelecer diretrizes a serem aprovadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em concordância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

VI - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;

IX - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 anos, e convocá-las, extraordinariamente;

X - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde e a outras instituições de acordo os respectivos cronogramas e acompanhar sua execução;

XI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XII - Articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO III

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, assegurada a representação de forma paritária, é composta de **03 (três) representantes do Poder Público Municipal, 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde e 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil e usuários do Sistema Único de Saúde** e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho os titulares terão direito a voto, assegurada, entretanto a manifestação do suplente nos debates e discussões. No impedimento, vacância, ausência do titular, o suplente tomará o seu lugar, depois de ser convocado pelo presidente, com direito a voto.

§ 3º Caso o titular esteja ausente após o início da reunião por mais de quinze minutos, o seu suplente será convocado pelo presidente e terá direito ao voto, até o final da reunião.

Art. 4º - Cada membro, titular ou suplente, do poder público, trabalhadores de saúde e sociedade civil, poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 15 (quinze dias) úteis.

§ 1º A ausência do membro efetivo e/ou de seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, ou de 06 (seis), não consecutivas durante o ano, sem justificativas sejam elas ordinárias ou extraordinárias, implicará na exclusão automática do representante do CMS.

§ 2º Nesse caso a (o) representada (o) será notificada (o) para indicar novo membro representante, tendo após a notificação o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, não o fazendo, será excluída automaticamente da representação no CMS.

Art. 5º - Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá à sua disposição uma Secretária Executiva, com as seguintes atribuições:

I - Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelo seu Presidente;

II - Divulgação das pautas e atas das reuniões com até 72 horas de antecedência;

III - Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;

IV - Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo conselheiro eleito através de votação por um mandato de 2 anos, permitindo-se reconduções.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

IV - Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados à saúde projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;

V - Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;

VI - Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

- c) Deliberações e aprovações;
- d) Informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- e) Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária e / ou dos encaminhamentos de pauta da secretaria municipal de saúde.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º deste artigo, a Secretaria Executiva, com a anuência da presidência, poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada de solicitação).

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 16 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus membros:

- a) As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- b) A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 17 - As atas das reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde devem constar:

Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V - Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado (s).

Art. 22 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 23 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 24 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jacinto, 16 de abril de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.



Jailson Gonçalves Maranhão
Presidente do Conselho Municipal de Saúde